



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REVOGAÇÃO DO  
DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2010/A,  
DE 24 DE MARÇO”**

**HORTA, 17 DE MAIO DE 2010**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1995</u>	Proc. Nº <u>105</u>
Date: <u>10 / 05 / 18</u>	Nº <u>7</u> , 2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 17 de Maio de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de proceder à aprovação do seu relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Revogação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia.

O referido Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 5 de Abril de 2010 com pedido de urgência e de dispensa de exame em Comissão.

O referido pedido foi apreciado pelo Plenário da Assembleia no dia 22 de Abril e rejeitado por maioria, pelo que o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi posteriormente submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do dia 23 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 26 de Maio de 2010.

**CAPÍTULO II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Pedido de urgência e dispensa de análise em Comissão foi apresentado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em análise foi submetida à apreciação da Comissão competente em função da matéria de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a "educação" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO III**  
**PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação, e solicitar o parecer dos sindicatos representativos dos professores assim como do órgão executivo e do corpo docente da Escola Profissional das Capelas.

A Comissão reuniu por vídeo-conferência, no dia 14 de Maio, para proceder às audições, à apreciação da iniciativa e à emissão de parecer.

Reunida a 17 de Maio de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade da Horta, a Comissão procedeu à aprovação do respectivo relatório e parecer.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Apresentação da iniciativa pelo Proponente:**

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, procedeu à apresentação da iniciativa salientando tratar-se de uma medida que visa essencialmente repor o modelo de gestão democrática e evitar prejuízos à estabilidade administrativa na Escola Profissional provocados pela publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março.

De acordo com o proponente o modelo de gestão democrática comum a todo o sistema regional de ensino havia sido aplicado à Escola Profissional das Capelas por Decreto Legislativo Regional pelo que competiria igualmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores proceder a qualquer eventual alteração.

Apresentou ainda como fundamentação um precedente que se terá verificado na Região Autónoma da Madeira no qual uma tomada de decisão semelhante foi declarada inconstitucional.

O Proponente remeteu para os argumentos aduzidos aquando da apresentação da iniciativa e do respectivo pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, na sessão plenária de Abril de 2010 e considerou nada mais ter a acrescentar.

Finda a apresentação, foi aberto um período para esclarecimentos.

Não havendo inscrições por parte dos Deputados Regionais a audição foi encerrada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:**

A Secretária Regional procedeu a uma apreciação sucinta do Projecto de Decreto Legislativo Regional, salientando sempre ter considerado que a mesma não fazia qualquer sentido, convicção esta que se acentua no contexto actual, perante a recente decisão do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada face à providência cautelar interposta por um sindicato.

Traçando o percurso recente da Escola Profissional das Capelas a Secretária Regional referiu ter havido uma tentativa de aproximação daquela escola às escolas do ensino regular. Posteriormente veio a verificar-se a necessidade de alterar esse rumo, essencialmente face às especificidades das escolas profissionais. O Decreto Regulamentar em causa visa precisamente respeitar essas especificidades e dotar a Escola Profissional das Capelas dos instrumentos que lhe permitam melhor corresponder às exigências que se lhe colocam, designadamente: proceder a uma maior aproximação da escola ao mercado de trabalho, oferecer serviços na área da requalificação de activos e da formação de desempregados.

A finalizar, a Secretária Regional considerou que o Governo Regional agiu de forma a proporcionar à escola as condições necessárias à sua modernização, assegurando a sua capacidade de resposta às evoluções/exigências das populações e do tecido empresarial.

Em conclusão, reafirmou que o Decreto Regulamentar Regional tem enquadramento legal, como o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada veio a confirmar, pelo que não se justifica esta iniciativa legislativa.

Finda a apreciação da iniciativa foi aberto um período dedicado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Rui Ramos, Paulo Rosa e Zuraida Soares.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Deputado Rui Ramos solicitou que a Secretária Regional clarificasse quais os requisitos que presidem à nomeação de qualquer Director de Escola, bem como que critérios nortearão a colocação dos actuais professores da Escola Profissional das Capelas que, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar em causa, solicitem a sua transferência para outra escola. A este propósito, questionou se a colocação destes docentes não representará uma ameaça ao princípio da igualdade uma vez que um docente, com uma determinada classificação, pode ficar excluído no processo de concurso e depois ver entrar, para a mesma escola, um colega com classificação inferior, que esteja actualmente na Escola Profissional das Capelas e solicite a transferência para essa mesma escola.

O Deputado Paulo Rosa quis saber se a Secretária Regional considera impossível que uma qualquer escola profissional se consiga modernizar tendo um modelo de gestão democrática.

Por sua vez, a Deputada Zuraida Soares solicitou esclarecimentos sobre os factores que terão levado a Secretária Regional da Educação a concluir pela necessidade de alteração do rumo anteriormente traçado para a Escola Profissional das Capelas e em que momento foi dado conhecimento dessa conclusão aos órgãos internos da referida escola.

Em resposta às questões colocadas, a Secretária Regional lembrou que a Escola Profissional das Capelas é a única escola profissional pública da Região pelo que esta situação não se coloca em relação a nenhuma outra escola.

No que se reporta aos critérios para nomeação do Director da Escola, afirmou que os requisitos se encontram definidos na lei, dos quais salientou: possuir currículo relevante e experiência de gestão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Em relação à colocação dos professores que solicitem a sua transferência da Escola Profissional das Capelas para outra escola do sistema educativo regional assegurou que serão colocados sem prejuízo do processo concursal. Lembrou que se trata de um número reduzido de docentes, de grupos diferentes e que irão para escolas diferentes. Acrescentou que será feita uma análise caso a caso, atendendo aos interesses de cada docente, às necessidades das escolas e sem prejuízo para nenhum outro docente.

Referiu não ter dito que o modelo de gestão democrática é incompatível com o processo de modernização. No entanto, dadas as características da escola, designadamente a grande diversidade de qualificações e de habilitações dos formadores o órgão de gestão cessante não tinha conseguido proceder à constituição dos diferentes órgãos de gestão da escola, nem à elaboração dos documentos norteadores do seu funcionamento. A escola encontrava-se num processo de instalação e havia que decidir quanto ao seu futuro. Neste contexto a Secretaria Regional optou por uma alteração de rumo e considerou que seria útil introduzir um olhar isento, de alguém exterior à própria escola. Esta decisão foi transmitida à escola quando foi tomada o que coincidiu com o final da comissão de serviço do Presidente cessante, tendo a gestão da escola ficado assegurada por dois vice-presidentes, até à tomada de posse do novo Director.

**Outros Pareceres:**

À data da elaboração do presente relatório tinham dado entrada na Comissão os seguintes pareceres:

- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Corpo docente da Escola Profissional das Capelas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

**CAPÍTULO IV  
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa legislativa pretende revogar o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, que estabelece as regras de organização e funcionamento da Escola Profissional de Capelas por considerar que a publicação do referido Decreto Regulamentar Regional vem exorbitar a esfera de competências legislativas do Governo Regional, ao consagrar um regime de gestão substancialmente diverso e mesmo contraditório com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

É opinião do proponente que o Decreto Regulamentar em causa consubstancia uma alteração material de grande alcance que não só ultrapassa as competências do Governo Regional, como também compromete a democraticidade dos processos de gestão escolar, ancorada na eleição directa dos órgãos de gestão e administração das Unidades Orgânicas.

Assim propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reafirme o uso das suas legítimas competências, não permitindo a sua invasão pelo Governo Regional e, por outro lado, impeça a subversão do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, instrumento democrático fundamental do sistema escolar regional.

**CAPÍTULO V  
PARECER**

A iniciativa em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Partido Socialista, a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, e do Deputado





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o Plenário, e o parecer favorável da Deputada do Bloco de Esquerda.

Assim, a Comissão deliberou por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Revogação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 17 de Maio de 2010.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)